



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA E O
INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE
TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB – SEÇÃO ESPÍRITO
SANTO OBJETIVANDO PROTESTO DE CERTIDÃO
DE DÍVIDA ATIVA (CDA) RELATIVA À CRÉDITO DE
NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA,
EMITIDA PELO MUNICIPIO DE LARANJA DA
TERRA, A SER REALIZADO PELOS TABELIÃES DE
PROTESTO DE TÍTULOS.**

Pelo presente acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES**, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ 31.796.097/0001-14, estabelecida a Av. Luiz Obermüller Filho, 85, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29615-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e do outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL (IEPTB) – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.064.444/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente **DR. ROGÉRIO LUGON VALLADÃO**, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ambas as instituições celebram o presente instrumento, nos com observância, no que couber com a Lei 9.492/97 e 10.406/02 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES:

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a realização de protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) relativa a crédito de natureza tributária ou não tributária, emitida pelo MUNICIPIO LARANJA DA TERRA, a ser realizado pelos Tabeliães de Protestos e Títulos, mediante remessa pelo MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA, independentemente de prévio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E OBRIGAÇÕES:

1.2. Fica estabelecido que a remessa e o protesto das CDA's serão realizados independentemente de prévio depósito do valor relativo aos emolumentos, custas, contribuições e quaisquer despesas, pelo MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA ou pelos seus devedores.

1.3. O protesto de títulos executivos representativos de crédito do MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA será realizado no Tabelionato de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

1.4. Os emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas relativas ao protesto, o cancelamento ou sua baixa serão pagos pelos devedores do MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA, na seguinte conformidade:

1.4.1. No ato elisivo do protesto;

1.4.2. No ato do pedido de desistência de protesto e de cancelamento do registro do protesto formulado por qualquer interessado relacionado com o devedor;

1.5. Os Tabeliães de Protestos de Títulos e de Distribuição não receberão emolumentos referentes aos pedidos de desistência e cancelamento de protesto por remessa indevida solicitadas pelo MUNICIPIO de LARANJA DA TERRA;

1.6. Não será exigido do MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA depósito prévio dos valores dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas reembolsáveis para registro da distribuição, onde houver, e para os tabelionatos de protestos.

1.7. Os partícipes empenharão esforços para implementar, a partir da assinatura deste, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial das CDA, referidas neste documento, passam ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- 1.8. Para a execução do presente termo de cooperação técnica, cada partícipe arcará com suas despesas.
- 1.9. O IETPB e Tabeliães obrigam-se:
- 1.9.1. Recepcionar, protocolizar e distribuir as CDA ao tabelionato de protesto correspondente ao domicílio do devedor;
- 1.9.2. Entregar ao MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA por meio eletrônico o recibo referido no parágrafo único, do artigo 5º, da lei 9.492/97;
- 1.9.3. Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, caput, e parágrafo único, da lei 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDA;
- 1.9.4. Devolver ao MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA, por meio eletrônico, as CDAs que contenham irregularidades formais de envio e recepção com seus respectivos motivos de devolução;
- 1.9.5. Repassar, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, o pagamento efetuado pelo devedor referente à CDA enviada pelo MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA;
- 1.9.6. Manter sob sua guarda a guia própria referente ao repasse do valor pago, disponibilizando cópia ao MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA ou ao devedor quando solicitado;
- 1.9.7. Zelar pela tempestividade e efetividade de cumprimento das intimações dos devedores na forma da lei 9.492/97;
- 1.9.8. Recepcionar, por meio eletrônico, e observar as autorizações do MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA para o cancelamento do protesto por motivo de pagamento, ficando a cargo do tabelionato a cobrança dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas;
- 1.9.9. Promover a retirada da CDA no dia e hora sempre que for requerida a desistência do protesto pelo MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA.
- 1.9.10. Identificar com código específico as CDA retiradas do protesto.
- 1.9.11. Os Cartório de Protesto do Estado têm a obrigação de enviar certidão em forma de relação, contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às associações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

de proteção ao crédito e ao Banco de dados dos tabelionatos de protestos do Brasil que oferece a todo cidadão pesquisa gratuita de protesto.

1.9.12. Os cartórios deverão retirar, em até 48h, após pagamento dos emolumentos, o nome do devedor do banco de dados dos tabelionatos do Brasil, respondendo por danos causados por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da manutenção indevida do nome de devedores no referido banco de dado.

1.9.13. Disponibilizar ao MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA, por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento;

1.9.14. Encaminhar ao MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA, por meio eletrônico, até o dia 15 de cada mês, listagem contendo todas as CDA recebidas para protesto e quitadas imediatamente no mês anterior.

1.9.15. Comunicar aos presidentes seccionais do IEPTB, e para os tabeliães de cada comarca para as quais serão enviados os títulos a protestar a formalização deste instrumento com todas as cláusulas avençadas.

1.9.16. O IEPTB ficará responsável por não receber as guias enviadas pelo MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA após vencimento. Poderá solicitar ao MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA nova guia para pagamento do débito devidamente atualizado.

1.10. O MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA obriga-se:

1.11. Apresentar ao IEPTB os títulos para protesto até o décimo dia útil de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico juntamente com os cálculos atualizados do débito e demais informações indispensáveis ao protesto e a quitação na conta do MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA.

1.11.1. Dar autorização ao tabelionato para o cancelamento do protesto, quando houver a quitação da dívida diretamente junto a rede bancária arrecadadora e nos demais casos aqui previstos e por previsão legal.

1.11.2. Comunicar a desistência do protesto ao IETPB via e mail ou por sistema próprio disponibilizado pelo IEPTB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

1.11.3. Orientar os devedores a realizarem o pagamento da dívida, tanto no MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA quanto diretamente nos tabelionatos.

1.11.4. Subsidiar o IETPB com informações que deverão constar da intimação em razão das peculiaridades da CDA, notadamente as decorrentes da dívida tributária objeto deste pacto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

2.1 Apresentada a CDA e antes da lavratura do protesto, o pagamento da CDA poderá ser realizado diretamente no Tabelionato de protesto competente, com repasse do tabelionato ao MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, conforme previsto no artigo 19, § 2º da lei 9.492/97, mediante recolhimento de guia própria, podendo ser pago também na sede do MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA ou em seu setor jurídico, situação esta em que o MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA já entregará ao devedor documento que prove a quitação do título e autorize que o próprio devedor apresente esta quitação, direto no cartório, condicionando isto, ao pagamento de todas as despesas e solicite diretamente a retirada de seu nome do bando de dados do IETPB e cartórios de protestos do Brasil;

2.2. Nos casos de pagamentos realizados através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os tabeliães de protesto a endossá-los depositando-os em conta vinculada à atividade cartorial, conforme regulamentação da respectiva corregedoria de justiça, a fim de viabilizar a quitação da guia bancária própria, em favor do MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA.

2.3. Os tabeliães de protesto responderão pelo atraso ou omissão no repasse do pagamento, nos termos do artigo 38, da lei 9.492/97 e do artigo 134 do CTN, definido que os atrasos serão reembolsados com a correção monetária e juros legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS:

3.1. De acordo com o art. 8, parágrafo único, da Lei nº 9.492/1997 é responsabilidade do apresentante, o conteúdo dos dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes, instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação;

3.2. O MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA compromete-se a adotar as providências e cautelares administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos para protesto, para esses casos não haverá cobrança de emolumentos por parte dos Tabelionatos de Protesto ao município, conforme art. 4º da Lei ES 9876/2012 ES

3.3. As CDA's deverão ser encaminhadas na primeira quinzena de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico através da Central de Remessa de Arquivos da Seção do IEPTB-ES, disponível no sítio eletrônico <https://craes.crabr.com.br>, devidamente acompanhadas das respectivas fichas de compensação com vencimento para o último dia útil do mês de sua emissão. As CDA(s) enviadas por meio eletrônico deverão vir assinadas digitalmente em conformidade com o § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

3.4. Após a remessa pelo o MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA da CDA para protesto, ocorrendo parcelamento ou pagamento da dívida por parte do devedor ao MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA, deverá ser emitido pelo Município a autorização desistência e/ou autorização cancelamento do protesto, ficando claro ao devedor que a retirada do nome do protesto, está condicionada também ao pagamento das despesas do protesto.

3.5. Tanto o MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA quanto os cartórios bem como o IETPB, sempre que receberem os débitos tratados neste termo ficarão obrigados a comunicar às demais partes ora pactuantes, para adotarem as providências indispensáveis à liberação dos devedores, respondendo cada uma por sua correspondente inércia.

3.6. Caso o tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 03(três) dias úteis, antes do término do mês de envio a protesto, ou perceba que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o repasse da verba aos cofres do MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA, dentro do prazo de vencimento, o trâmite do protesto deverá ser automaticamente obstado, significando isto a desistência por parte do MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA no prosseguimento do protesto naquele mês, podendo o título voltar para a fila de protesto, com novos prazos e atualizado pelo MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA, nos meses seguintes. Nesta hipótese não haverá recolhimento nem repasse de emolumentos custas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ESFORÇOS CONJUNTOS:

4.1. As partes deverão empenhar os seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial de títulos (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) ocorram por meios eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de ativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e doação de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos convenientes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, sem que disto resulte ao conveniente denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária e cada parte responde por suas despesas e eventuais prejuízos decorrentes do risco da atividade econômica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DEFINIÇÕES:

8.1. Apresentação da CDA: o ato do MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA encaminhar às CDA as centrais de remessa de arquivos para lavratura do protesto extrajudicial pelo Tabelionato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- 8.2. Elisão: o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da CDA ainda não lavrado, realizando o pagamento;
- 8.3. Pagamento no Tabelionato: o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e/ou dos emolumentos e demais despesas;
- 8.4. Cancelamento: o ato do Tabelionato de protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, por solicitação de cancelamento diretamente pelo MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA ou decisão judicial de cancelamento, sem ônus para o MUNICIPIO.
- 8.5. Autorização de Cancelamento: É o ato pelo qual o Município autoriza o tabelionato de protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento ou parcelamento de débito pelo contribuinte, mediante o pagamento dos emolumentos ao tabelionato de protesto.
- 8.6. Desistência: o ato do MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA de retirar a CDA do Tabelionato antes da lavratura do protesto, impedindo a lavratura deste. Será sem ônus para o MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA.
- 8.7. Autorização Desistência: É o ato pelo qual o MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA autoriza o tabelionato a efetuar desistência do protesto da CDA antes de sua lavratura, impedindo a lavratura deste, em razão do pagamento ou parcelamento do débito com ônus para o contribuinte dos emolumentos.
- 8.8. Sustação Judicial: Termo que dá nome à "ordem judicial" que impede a lavratura do protesto, condicionando tanto o seu pagamento, sua retirada no todo ou em parte da CDA e modifica todo o seu procedimento para atender o que for decidido pelo juiz;
- 8.9. Decisão judicial de cancelamento: a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. Não se estabelecerá por conta deste termo de cooperação técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e quadro de pessoal do outro partícipe.
- 9.2. Nos casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

resolvidos administrativamente mediante comum acordo.

9.3. Fica eleito o foro da Comarca de LARANJA DA TERRA/ES, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa.

9.4. Caso haja a necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do ajustem elege-se o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimi-la.

9.5. O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA providenciará a publicação do extrato do presente termo no diário oficial na forma da lei.

E, por estarem de acordo e por prezarem pelos princípios e regras do Direito, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Laranja da Terra/ES, 26 de fevereiro de 2025.

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE ESTUDOS
DE PROTESTO DE TÍTULOS
DO BR:06064444000177

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE ESTUDOS DE
PROTESTO DE TÍTULOS DO
BR: [REDACTED]
Dados: 2025.03.17 13:52:32 -03'00'

Rogério Luggon Valadão

Presidente do IEPT – Seção do Espírito Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025.

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA

CONVENENTE: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO

OBJETO: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a realização de protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) relativa a crédito de natureza tributária ou não tributária, emitida pelo MUNICIPIO LARANJA DA TERRA, a ser realizado pelos Tabeliães de Protestos e Títulos, mediante remessa pelo MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas.

VIGÊNCIA: 60 meses a partir da assinatura.

Laranja da Terra/ES, 26 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Condiciona-se que o imóvel objeto de doação deverá ser utilizado para a implantação e construção de um campus do INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES.

Parágrafo único: A União Federal ou o **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES** deverá iniciar as obras necessárias para a implantação do campus mencionado no prazo de **cinco anos**, a contar da data da publicação dessa lei, podendo ocorrer a modificação do presente prazo mediante lei.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de dois anos, prorrogável uma vez por igual período, após a lavratura da Escritura de Doação da mencionada área, para o início da implantação INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES - Campus Laranja da Terra/ES, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Laranja da Terra, 26 de fevereiro de 2025

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Protocolo 1502899

Termos

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025.

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA

CONVENIENTE: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - IEPTB - SEÇÃO ESPÍRITO SANTO

OBJETO: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a realização de protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) relativa a crédito de natureza tributária ou não tributária, emitida pelo MUNICIPIO LARANJA DA TERRA, a ser realizado pelos Tabeliães de Protestos e Títulos, mediante remessa pelo MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas.

VIGÊNCIA: 60 meses a partir da assinatura. Laranja da Terra/ES, 26 de fevereiro de 2025.

Protocolo 1502905

Aditivo

TERMO ADITIVO Nº003/2025 (PRAZO E VALOR) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023.

ID TCE-ES: 2023.041E0500002.09.0003

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: MARCELO SPALENZA MOULIN 97602400763

OBJETO: Contratação de serviços de locação de

16 (dezesesseis) de impressoras monocromáticas com fornecimento de suprimentos, sendo estimado 100.000 (cem mil) cópias para atender Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00

VIGÊNCIA: 23/02/2025 a 22/02/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 121 - Fundo Municipal de Saúde

Unid. Orç.: 121 - Fundo Municipal de Saúde

121121.1030100382.142 - Manut. e Administr. Do Fundo de Saúde

33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

500 0015 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

502 0015 - Recursos da Compensação de Impostos - Saúde

600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

621 0000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Código: 121121.1030100382.162 - Custeio dos Serv. De Atenção Básica em Saúde

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

500 0015 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

502 0015 - Recursos da Compensação de Impostos - Saúde

600 0000 - Transferências Fundo A Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

621 0000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Protocolo 1502706

Mantenópolis

Portaria

PORTARIA Nº 166/2025

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º Fica **REVOGADA** a Portaria n.º 372 de 2021, que nomeou os servidores efetivos, Wagner da Cunha Oliveira, matrícula 009371, João Erides de Almeida Gonçalves, matrícula 009443 e Maurílio Alves dos Santos, matrícula 00007.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 26 de fevereiro de 2025.

LUCIO MARQUES DE MORAIS

- Prefeito Municipal -

Protocolo 1502756